

**DECRETO Nº. 073/2020**

**DATA:** 03 de abril de 2020

**SUMULA:** Consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que o Município de Sinop deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Sinop.

Art. 2º. Fica mantido situação de emergência em todo o território do Município de Sinop, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.

Art. 3º. Ficam suspensas até 30 de abril de 2020 as atividades escolares presenciais de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, da Rede Municipal de Ensino, bem como as da rede particular.

**CAPÍTULO I**

**DAS MEDIDAS APLICADAS AO PODER EXECUTIVO**

Art. 4º Durante o período de suspensão das atividades escolares, o Poder Executivo fornecerá a merenda escolar, através de cesta de alimentos, aos alunos cujo a família é beneficiária do programa “Bolsa Família”.

§1º. Ficam elencados no anexo único deste decreto, os alimentos que compõem a cesta mencionada no caput deste artigo.

§2º. Para o recebimento da cesta de alimentos, fica condicionado à apresentação do Cartão do Bolsa Família.

§3º. A cesta de alimentos poderá ser retirada pelo responsável legal aluno beneficiado, na Unidade Educativa onde está devidamente matriculado, **entre os dias 06 a 09 de abril de 2020, das 07:00 hrs a 11:00 hrs.**

Art. 5º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam mantidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

Art. 6º. Para o controle da proliferação do Coronavírus - COVID-19, fica determinada a realização compulsória de:

I – exames médicos;

II – testes laboratoriais;

III – coleta de amostras clínicas;

IV – vacinação e outras medidas profiláticas;

V – tratamentos médicos específicos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Diretoria de Comunicação - ASSECOM permanecerá realizando campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Coronavírus - COVID-19, sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III – aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos servidores públicos municipais;

V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 8º. Para atender o disposto neste Decreto permanecem suspensas:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Gabinete;

III – as concessões de férias, licenças prêmios e afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que exercem suas funções nas áreas fins, incluídos os já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Parágrafo único. Recomenda-se que cidadãos com sintomas Gripais se dirijam às seguintes Unidade Básica de Saúde para a realização de exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso, conforme segue:

I – UBS Oliveiras;

II – UBS Ibirapuera;

III – UBS Menino Jesus;

IV – UBS Palmeiras;

V – UBS Sebastião de Matos.

Art. 9º. Fica mantido a suspensão do atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município, até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado se necessário.

§1º. A suspensão de atendimento ao público não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos a ela vinculados.

§2º. Com a restrição de atendimento ao público, os serviços poderão ser acessados via telefones, *e-mails* funcionais e recursos virtuais, disponíveis em sítios oficiais.

Art. 10. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, com exceção das atividades fim da Secretaria Municipal de Saúde, manterão escala, revezamento e/ou trabalho domiciliar dos servidores de acordo com a demanda de cada local, mantendo o número mínimo para que o serviço satisfatório seja mantido.

Art. 11. Os servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta incluídos no grupo de risco permanecem dispensados de suas atividades laborativas.

§1º. Para efeitos deste Decreto, compõe o grupo de risco:

I – pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

II – diabéticos;

III – hipertensos;

IV – com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

V – gestantes e lactantes.

§2º. O servidor caracterizado neste artigo deverá entrar em contato com a Coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT da Prefeitura pelo telefone (66) 3520 - 7532 para maiores orientações.

Art. 12. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta e Autarquias deverão manter as seguintes providências:

I – condições restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos Secretários Municipais, e pelo tempo estritamente necessário;

II – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

III – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco, do comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos ou quaisquer outras providências administrativas;

IV - orientar todos os servidores municipais sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas;

V - suspender plenária e reuniões de Conselhos Municipais, oficinas e reuniões ampliadas no âmbito de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal;

VI - suspender todos os serviços coletivos, as atividades realizadas nos CRAS e CREAS, serviços de convivência e fortalecimento de vínculo, inclusive a visitação nos abrigos de idosos.

Art. 13. Mantem-se a determinação à Secretaria Municipal da Saúde para a ampliação do número de leitos, aumentando a capacidade de atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas.

Art. 14. Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Art. 15. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos, condicionado à anuência do Gabinete.

Art. 16. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico '[epidemiologiasinopsms@gmail.com](mailto:epidemiologiasinopsms@gmail.com)'.

## **CAPÍTULO II DAS MEDIDAS APLICADAS AO SETOR HOTELEIRO**

Art. 17. Fica mantido o funcionamento das empresas pertencentes ao Setor Hoteleiro do Município de Sinop, adotando as seguintes providências:

I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2,00 m (dois metros) entre os pontos de trabalho;

II – disponibilizar na entrada no estabelecimento, e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

III – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível *kit* completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

IV – determinar, em caso haja, fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas.

Art. 18. Fica determinado que diariamente deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, no e-mail [vigilanciasanitariasnp@hotmail.com](mailto:vigilanciasanitariasnp@hotmail.com), as seguintes informações:

I – quantidade de hóspedes;

II – nome e idade do hóspede;

III – endereços de residência;

IV – tempo de estadia;

V – local de origem da viagem.

### **CAPÍTULO III DAS MEDIDAS APLICADAS AO SETOR PRIVADO**

Art. 19. As Empresas de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional estão autorizadas a funcionar com atendimento ao público, preferencialmente, com método de agendamento, respeitados as seguintes medidas:

I - o distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as pessoas;

II – as normas sanitárias e de saúde em vigor, em razão do COVID-19;

III – evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando medidas se necessário, como distribuição de senhas;

IV – caso seja detectado usuário de seus serviços com quaisquer sintomas relativos à gripe, resfriados, tosse de qualquer natureza, entre outros, deverá fornecer e solicitar o uso de máscara.

Art. 20. Permanece autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios.

Art. 21. Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários.

Art. 22. Fica permitido o funcionamento de academias e congêneres, feiras livres de pequenos produtores em ambiente aberto.

Art. 23. A fim de evitar o colapso do ramo de transportes e ao abastecimento das unidades da federação, fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapadoras e reparos mecânicos de veículos automotores.

Art. 24. Aos estabelecimentos que enquadram-se nos artigos 20, 21, 22 e 23 deste Decreto, fica determinado as seguintes medidas adicionais:

I - deverá priorizar, se for o caso, os sistemas de entrega (*delivery*), bem como acrescentando-se o serviço de vendas *online* e/ou por telefones e afins, nas quais os consumidores poderão retirar no local ou agendar entrega/retirada.

II – ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes, com intervalo máximo de 3 (três) horas;

III – disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e disponibilização de álcool na concentração de 70% para funcionários e clientes;

IV – organização de equipe para orientação dos consumidores no tocante da efetiva higienização das mãos;

V – se houver permanência de pessoas no interior do estabelecimento, limita-se à 50% (cinquenta por centos) de sua capacidade, incluindo-se a utilização de mesas e consumo no seu interior;

VI – adotar de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 2,00 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), entre pessoas, bem como em mesas, no estabelecimento;

VII – evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando medidas se necessário, como a distribuição de senhas;

VIII - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

IX – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades municipais.

Art. 26. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 27. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 28. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, fica disponibilizado o número **(66) 99995-1782**

Art. 29. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Sinop deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada.

Art. 30. O descumprimento das medidas emergenciais dispostas neste Decreto importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores.

Art. 31. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de 06 de abril de 2020.

Art. 33. Ficam revogadas disposições em contrário, em especial os Decretos nº 061/2020, de 18 de março de 2020, Decreto nº 064/2020, de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 065/2020, de 25 de março de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 03 de abril de 2020.

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

**PUBLICADO EM: 14/04/2020**

**DOC-TCE EDIÇÃO: 1887**

**PÁG. 251**



## ANEXO ÚNICO

| CESTA BÁSICA       |                      |
|--------------------|----------------------|
| ITEM               | QUANTIDADE POR CESTA |
| ACHOCOLATADO       | 400g                 |
| AÇÚCAR             | 2kg                  |
| ARROZ              | 5kg                  |
| BISCOITO SALGADO   | 400g                 |
| CHÁ MATE           | 250g                 |
| ERVILHA            | 200g                 |
| EXTRATO TOMATE     | 350g                 |
| FEIJÃO CARIOCA     | 1kg                  |
| FEIJÃO PRETO       | 1kg                  |
| FUBÁ               | 1kg                  |
| MACARRÃO CONCHINHA | 500g                 |
| MACARRÃO ESPAGUETE | 500g                 |
| MACARRÃO PARAFUSO  | 500g                 |
| MILHO VERDE        | 200g                 |
| ÓLEO DE SOJA       | 900ml                |
| SAL                | 1kg                  |